

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 15 da proposição a seguinte redação acrescentase o art. 15-A:

"Art. 15 O Auxílio Inclusão Produtiva Urbana será concedido àqueles que recebam os benefícios previstos no caput do art. 3º e que comprovarem vínculo de emprego formal ou estejam frequentando curso profissionalizante, nos termos do regulamento.

...

§ 3º ...

III - beneficiário deixar de frequentar o curso profissionalizante.

Art. 15-A Fica instituído o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Urbanas com os seguintes objetivos:

I - estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

II - promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional; e

IV - incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre a participação de Ministérios e outras instituições vinculadas na execução do Programa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Urbanas será executado por meio da transferência de recursos

CD/21621.41960-00



CD/21621.41960-00

financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de serviços de orientação para o empreendedorismo e assistência técnica.

§ 3º Poderão ser beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Urbanas os beneficiários e componentes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata o art. 1º desta lei.

§ 4º Na medida das disponibilidades orçamentárias, o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Urbanas poderá atender famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

JUSTIFICAÇÃO

Para aprimorar o auxílio inclusão produtiva urbana, permitimos que o auxílio seja pago para quem estiver frequentando um curso profissionalizante, que contribui para o aumento da empregabilidade, nos termos do regulamento.

Contudo, entendemos que podemos ir mais além, com o intuito de fomentar a empregabilidade e o empreendedorismo de milhares de beneficiários que se encontram na informalidade e sem meios de vislumbrar como melhorar sua profissionalização e, consequentemente, as condições de vida do grupo familiar.

Nesse sentido, propomos a incorporação de dispositivo que cria o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Urbanas, destinado aos beneficiários e familiares do Programa Auxílio Brasil, que será executado por meio da transferência de recursos financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de serviços de orientação para o empreendedorismo e assistência técnica.

Convictos que nossas propostas contribuem para a melhoria das condições de vida de expressiva parcela da população brasileira que vive em situação de pobreza e de extrema pobreza, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR

2021-12322

CD/2/1621.41960-00